PROJETO DE LEI Nº 376/13

Dispõe sobre a proibição da permanência de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, mesmo na companhia dos pais, durante o período de carnaval em todos os circuitos oficiais do carnaval.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a permanência de crianças de zero a cinco anos, mesmo na companhia dos pais, durante o período de carnaval em todos os circuitos oficiais do carnaval.

Parágrafo Único – Na proibição do *caput* deste artigo excetuam-se os casos de desfile das crianças nos blocos infantis devidamente cadastrados e autorizados pelo Conselho do Carnaval e demais órgãos competentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O carnaval de Salvador é conhecido com a maior festa de rua do planeta. Trata-se de uma manifestação popular que conta com mais de 2 milhões de foliões baianos e turistas, centenas de trios e entidades carnavalescas.

Em virtude dessa quantidade de pessoas que percorrem os circuitos do carnaval, participando do evento em clima de euforia, com acesso a bebidas diversas, música em volume demasiadamente alto e, muitas vezes, drogas, não é razoável a presença de crianças em idade inferior a cinco anos, sujeitas a todo tipo de riscos, desde doenças a acidentes.

Analisando a gravidade que é a exposição de crianças, seres em formação, muito próximas ao trio elétrico, que produz e emite sons e ruídos acima da

margem de segurança para o ouvido humano, tomando como referência para os estudos a capacidade e resistência dos adultos conclui-se o quão grave é para a audição das crianças.

De igual sorte, tão perigosa é a exposição de crianças, em tenra idade, ao tumulto do carnaval, que conta com a presença de pessoas nas mais diversas condições físicas e comportamentais.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE